

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030 DA ONU E A JURISPRUDÊNCIA DO TRT-4: UM ESTUDO EMPÍRICO

THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDGS) OF THE UN 2030 AGENDA AND THE TRT-4 JURISPRUDENCE: AN EMPIRICAL PAPER

Antonio Nunes Pereira¹

Paulo Rodrigo de Lima²

RESUMO: O presente estudo objetiva descrever a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) à jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4). De cunho empírico, exploratório e documental o estudo procura responder, em breves palavras, a questões que expressam a seguinte indagação: em qual medida, tema e grau de recepção jurisprudencial o TRT-4 tem indexado os ODS? O estudo empreendido teve como base de dados a Íntegra dos acórdãos publicados pelo TRT-4 entre 25 de setembro de 2015, data de aprovação da Agenda 2030 pela Assembleia Geral da ONU, e 22 de março de 2022, data desta pesquisa, procedendo-se à análise de seus conteúdos, além de agrupamento e compilação das informações levantadas a partir do portal institucional do TRT-4. Como resultado da pesquisa, concluiu-se que, para além do empenho demonstrado pelo TRT-4 em integrar os ODS da Agenda 2030 da ONU aos seus objetivos estratégicos institucionais, na perspectiva jurisprudencial, os ODS da Agenda 2030 da ONU têm importante presença qualitativa no teor dos acórdãos publicados pelo TRT-4, indicando-se, todavia, necessidade de ampliar tal integração em termos quantitativos, de forma a potencializar o Direito do Trabalho como concretizador do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões ambiental, econômica e social. Após a realização do presente trabalho, verifica-se sua contribuição em evidenciar a necessária integração dos ODS da Agenda 2030 da ONU como vetores da prática jurisprudencial do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Agenda 2030. Jurisprudência. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4).

ABSTRACT: The present study aims to describe the integration of the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations (UN) 2030 Agenda to the jurisprudence of the Regional Labor Court of the 4th Region (TRT-4). Of an empirical, exploratory and documentary nature, the study seeks to answer, in brief words, questions that express the following inquiry: to what extent, theme and degree of

1 *Doutor em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS); bacharel em Direito (Universidade de São Paulo); professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7994021077423539>. Orcid: 0000-0001-9099-1415. E-mail: profanp@gmail.com.br.*

2 *Mestrando em Direito (Universidade de São Paulo); advogado. Lattes: 0298513281962521. E-mail: paulorodrigodelima@adv.oabsp.org.br.*

jurisprudential reception has the TRT-4 indexed the SDGs? The research was based on the full texts of the rulings published by the TRT-4 between September 25, 2015, the date of approval of the 2030 Agenda by the UN General Assembly, and March 22, 2022, the date of this research, proceeding to the analysis of its contents, in addition to the grouping and compilation of information gathered from the TRT-4 institutional portal. The research concluded that, in addition to the commitment shown by TRT-4 to integrate the UN 2030 Agenda SDGs into its institutional strategic objectives, from a jurisprudential perspective, the UN 2030 Agenda SDGs have an important qualitative presence in the content of the rulings published by TRT-4, indicating, however, the need to expand such integration in quantitative terms, in order to enhance Labor Law as a means of achieving Sustainable Development in the environmental, economic and social dimensions. After carrying out the present work, its contribution is verified in highlighting the necessary integration of the SDGs of the UN 2030 Agenda as vectors of jurisprudential practice in Brazil.

KEYWORDS: Sustainable Development Goals (SDG). 2030 Agenda. Jurisprudence. Regional Labor Court of the 4th Region. TRT-4.

SUMÁRIO: 1 – Introdução; 2 – Metodologia; 3 – Marco teórico; 4 – Estudo empírico sobre a integração dos ODS da Agenda 2020 da ONU à jurisprudência do TRT-4; 5 – Considerações finais; 6 – Referências bibliográficas.

1 – Introdução

Em tempos recentes, juristas nacionais, seja no exercício de funções de magistratura, promotoria, advocacia e docência, têm se deparado com conceitos e temas, não raro, distantes dos ditames processuais e materiais tradicionais no Brasil. Embora não seja novo o conceito de desenvolvimento sustentável pode-se defender que a sua sucedânea, a Agenda 2030, a cada dia passa a integrar o direito brasileiro nas suas mais diversas manifestações. Parafraseando-se Latour (2019), Latour (2011), os 80 anos da Consolidação das Leis do Trabalho, quiçá, testemunhem a construção de um ecossistema nacional com primado não apenas no trabalho decente e na justiça, paz e instituições eficientes, mas também em outras frentes que serão abordadas na pesquisa.

Vale retomar que, em 25 de setembro de 2015, Chefes de Estado, de Governo e Altos Representantes de 193 (cento e noventa e três) países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) reuniram-se no âmbito da 70^a Assembleia Geral da ONU. Nessa data e fórum, concluíram a deliberação e votaram pela aprovação da Resolução intitulada *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Nessa Resolução, doravante, *Agenda 2030*, os países signatários, dentre eles, o Brasil, declararam seu compromisso em “alcançar o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada” (ONU, 2020).

Para tanto, como expressão das referidas três dimensões do desenvolvimento sustentável, a *Agenda 2030* é composta por 17 (dezessete) *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, doravante, *ODS*, os quais, por sua vez, contam com 169 (cento e sessenta e nove metas) ao todo. Sucintamente, os ODS são:

ODS 1 Erradicação da Pobreza; ODS 2 Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 3 Saúde e Bem-Estar; ODS 4 Educação de Qualidade; ODS 5 Igualdade de Gênero; ODS 6 Água Potável e Saneamento; ODS 7 Energia Limpa e Acessível; ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 9 Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 10 Redução das Desigualdades; ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 Consumo e Produção Responsáveis; ODS 13 Ação Global contra a Mudança Global do Clima; ODS 14 Vida na Água; ODS 15 Vida Terrestre; ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes; ODS 17 Parcerias e Meios de Implementação (PNUD, p. 2).

Outrossim, destaca-se que a relevância dos ODS da Agenda 2030 da ONU encontra-se justamente em serem diretrizes internacionais (tendo, no âmbito do Direito Internacional, natureza jurídica de *soft law*, posto, como visto, a Agenda 2030 ser uma Resolução da Assembleia Geral da ONU) que recomendam aos Estados signatários e à sociedade civil dos diversos países a promoção de ações em áreas de fundamental importância, quais sejam: i) pessoas: promoção da dignidade e igualdade humanas, extinguindo a pobreza e fome, bem como garantindo ambiente saudável a todos os seres humanos; ii) planeta: proteção do planeta contra a degradação e as mudanças climáticas, adotando iniciativas sustentáveis de produção e consumo, de modo a tornar possível atender as necessidades tanto das presentes quanto das futuras gerações; iii) prosperidade: assegurar que todo ser humano tenha vida próspera e cheia de realizações, bem como que o progresso econômico, tecnológico e social ocorra de forma harmônica com a natureza; iv) paz: paz como elemento intrínseco da sustentabilidade, promovendo-se sociedades pacíficas, justas e inclusivas; v) parcerias: promoção de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável, envolvendo a participação da totalidade dos países, dos grupos interessados e das pessoas (PNUD, p. 12).

Diante do contexto, composição e relevância dos ODS da Agenda 2030 da ONU, constata-se que, da perspectiva institucional, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4, tribunal competente em matéria trabalhista no estado do Rio Grande do Sul) também assumiu o compromisso de cumprir com os ODS. Essa constatação decorre de:

i) no próprio Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRT-4, sendo essa, segundo expresso nele próprio (TRT-4, 2021, p. 16), uma inovação trazida por esse documento, constar como diretriz de gestão do TRT-4 a vinculação dos ODS aos objetivos estratégicos institucionais desse tribunal, estando, assim, em linha com o determinado pelo art. 3º, § 2º, da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CNJ, 2020, p.4);

ii) no Relatório de Gestão 2020 do TRT-4, no tópico que trata sobre a Visão Geral Organizacional do TRT-4, constar especial alusão à Meta Nacional

9 do Poder Judiciário – do âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovada em novembro de 2019 no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário –, qual seja, a Integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, meta para a qual o TRT-4 tem dedicado esforços, segundo o próprio Relatório de Gestão 2020, principalmente, no que se refere aos ODS 8, implantando ações para cumprir também com os ODS 7 Energia Limpa e Acessível, ODS 12 Consumo e Produção Responsáveis e ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes (TRT-4, 2020, p. 25).

No entanto, da perspectiva jurisdicional, não foram encontradas pesquisas, documentos, doutrina ou indicadores sobre a integração dos ODS da Agenda 2030 da ONU à jurisprudência do TRT-4. Sabendo-se, como exposto acima, que a Agenda 2030 da ONU é uma Resolução da Assembleia Geral da ONU, tendo, portanto, natureza jurídica de *soft law*, também é possível questionar – tal como se fez como ponto de partida do presente estudo – se, como e em que medida os ODS da Agenda 2030 da ONU têm sido integrados ao teor dos acórdãos do TRT-4 como diretrizes dos entendimentos apresentados, diante dos casos concretos objetos de cada um desses acórdãos, pelos diferentes atores processuais (desembargadores, recorrentes, recorridos, impetrantes, etc.).

Evidenciada tal lacuna, a presente pesquisa visa a preenchê-la, promovendo estudo empírico – tendo como marco temporal o período de 25 de setembro de 2015, data da Resolução através da qual foi aprovada a Agenda 2030 da ONU, a 20 de março de 2022, data em que foi feita esta pesquisa – que buscou responder às seguintes questões: *i) Quantos acórdãos do TRT-4, em seus respectivos toques, fazem referência aos ODS da Agenda 2030? ii) Quais ODS foram referidos nos acórdãos do TRT-4? iii) Quais atores processuais se referiram aos ODS nos acórdãos do TRT-4? iv) As referências aos ODS, quando feitas por determinado ator processual, são de sua própria autoria ou são citações ou relatos de argumentos de terceiros?*

Para satisfazer às perguntas, o presente artigo está estruturado com a introdução, anteriormente descrita, uma seção de metodologia, o marco teórico, o estudo empírico propriamente dito, considerações e as referências.

2 – Metodologia

Especificamente sobre a metodologia adotada no presente estudo, destaca-se que ela se desenvolveu de acordo com o quadro proposto, (GUSTIN; DIAS, 2010). Assim, do cotejamento, apresentam-se:

i) marco teórico: a realização do Direito do Trabalho como concretizador do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões ambiental, social e econômica, contexto em que os ODS da Agenda 2030 da ONU configuram-se como

diretrizes para tal efetivação do Direito do Trabalho de forma conectada aos Direitos Humanos, isto é, como promotor de cidadania, igualdade e justiça;

ii) processo de pesquisa: estudo de cunho jurisprudencial e jurídico sociológico, analisando se, como e em que medida, o compromisso institucional do TRT-4 em promover os ODS se reflete em sua prática jurisprudencial;

iii) natureza dos dados: Íntegra dos acórdãos do TRT-4 de 25 de setembro de 2015, data em que a Agenda 2030 da ONU teve seu texto finalizado e foi adotada, como Resolução, pelos países que compõem a Assembleia Geral da ONU, a 20 de março de 2022, data em que foi empreendida a presente pesquisa;

iv) técnica de pesquisa: busca por termos e expressões na ferramenta de consulta de jurisprudência existente no portal do TRT-4;

v) procedimentos de pesquisa: busca pelo termo “ODS”, além das expressões “Agenda 2030” e “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” – termo e expressões cuja utilização nessa busca abarca com segurança todas as possíveis referências aos ODS no teor dos acórdãos do TRT-4 – na referida ferramenta de consulta jurisprudencial do portal do TRT-4, com a consequente consulta e análise do conteúdo dos acórdãos trazidos como resultado por esse sistema de busca, visando a responder aos questionamentos já elencados na Introdução deste estudo empírico.

Importante mencionar Booth *et al.* (2005, p. 229-230), que discutem as possibilidades de apresentação e análise de evidências. O presente artigo utilizou, preferencialmente, linguagem textual com síntese em quadros.

3 – Marco teórico

Como sucintamente explicado acima, este estudo tem como marco teórico a realização do Direito do Trabalho como concretizador do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões ambiental, social e econômica, contexto em que os ODS da Agenda 2030 da ONU configuram-se como diretrizes fundamentais para tal efetivação do Direito do Trabalho de forma conectada aos Direitos Humanos, isto é, como promotor de cidadania, igualdade e justiça como pilares do Desenvolvimento Sustentável.

Sobre esse referencial teórico, tem-se que ele se apresenta como essencial para a promoção do diálogo entre o Direito Internacional – os ODS da Agenda 2030 da ONU, posto serem Resolução da Assembleia Geral da ONU, são *soft law* – e o Direito do Trabalho, âmbito no qual se concorda com o salientado por Zenker (2014, p. 20), segundo a qual há muito tempo a relação de emprego não mais é regulada apenas pelos ordenamentos nacionais, mas, sim, por uma integração entre normas supranacionais e nacionais.

Ademais, evidenciam-se os ODS da Agenda 2030 da ONU, nessa conexão entre Direito Internacional e Direito do Trabalho, como potencializadores dos Direitos Humanos, visando, como se resgata, SEN (2013), à realização dos Direitos Humanos para além da via legislativa, promovendo-se, no âmbito jurisprudencial, o que se configura como “a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e a limitar o poder do Estado” (PIOVESAN, 2017). Ao que se acrescenta que os ODS devem, outrossim, nortear o poder do Estado, no que se inclui, evidentemente, sua prática jurisprudencial.

4 – Estudo empírico sobre a integração dos ODS da Agenda 2020 da ONU à jurisprudência do TRT-4

Como resultado de pesquisa jurisprudencial empreendida em 20 de março de 2022 no portal (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), consulta essa realizada à base de dados da Íntegra dos acórdãos desse tribunal, buscando-se pelos acórdãos do período de 25 de setembro de 2015 a 20 de março de 2022 que contivessem em seus respectivos teores, como trechos exatos, o termo “ODS”, a expressão “Agenda 2030” ou a expressão “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, constatou-se que:

i) não há acórdãos que contenham o termo “ODS” como sigla de “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (pesquisa retornou 13 [treze] resultados, mas, em nenhum desses, “ODS” configura-se como a referida sigla);

ii) há 29 (*vinte e nove*) acórdãos que contêm a expressão “Agenda 2030” em seus teores, sendo eles os acórdãos dos Recursos Ordinários Trabalhistas 0020439-89.2017.5.04.0522 (ROT), 0020951-65.2017.5.04.0201 (ROT), 0021428-55.2017.5.04.0018 (ROT), 0021436-14.2017.5.04.0024 (ROT), 0021702-25.2017.5.04.0404 (ROT), 0022100-78.2017.5.04.0401 (ROT), 0022122-33.2017.5.04.0403 (ROT), 0020170-09.2018.5.04.0007 (ROT), 0020199-06.2018.5.04.0251 (ROT), 0020217-23.2018.5.04.0026 (ROT), 0020271-25.2018.5.04.0402 (ROT), 0020350-25.2018.5.04.0007 (ROT), 0020355-23.2018.5.04.0403 (ROT), 0020367-29.2018.5.04.0341 (ROT), 0020379-39.2018.5.04.0019 (ROT), 0020455-54.2018.5.04.0022 (ROT), 0020138-70.2019.5.04.0103 (ROT), 0020229-93.2019.5.04.0384 (ROT), 0020386-36.2019.5.04.0006 (ROT), 0020500-21.2019.5.04.0702 (ROT), 0020584-10.2019.5.04.0027 (ROT), 0020619-19.2019.5.04.0334 (ROT), 0020796-63.2019.5.04.0663 (ROT) e 0020368-10.2021.5.04.0664 (ROT), dos Recursos Ordinários em Rito Sumaríssimo 0020290-28.2018.5.04.0403 (RORSum), 0020292-95.2018.5.04.0403 (RORSum) e 0020348-21.2019.5.

04.0201 (RORSum), além dos Mandados de Segurança Cíveis 0020791-90.2019.5.04.0000 (MSCiv) e 0020767-91.2021.5.04.0000 (MSCiv);

iii) a busca pela expressão “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” retornou 25 (vinte e cinco) resultados, porém, dentre eles, apenas 1 (*um*) resultado, o *acórdão* do Recurso Ordinário Trabalhista 0020184-22.2018.5.04.0741 (ROT), não foi redundante em relação aos da busca pela expressão “Agenda 2030”.

Para melhor apresentar as constatações, decorrentes da análise do conteúdo dos 30 (*trinta*) *acórdãos* elencados acima, sobre a integração dos ODS da Agenda 2030 da ONU à jurisprudência do TRT-4, optou-se por agrupar os referidos *acórdãos* da forma mais sintética possível, optando por agrupá-los de acordo com seus respectivos desembargadores relatores, ou, em caso de desembargadores relatores distintos entre si que tenham utilizado referências semelhantes, a similaridade das referências aos ODS encontradas.

Sendo assim, apresentam-se as seguintes constatações decorrentes da referida pesquisa empírica:

i) no *acórdão* do Recurso Ordinário Trabalhista 0020184-22.2018.5.04.0741 (ROT), o desembargador relator Wilson Carvalho Dias transcreveu, utilizando-a como um dos fundamentos de seu voto, Ementa de julgamento de ação civil pública no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.574.350/SC, rel. ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/10/2017, DJe 6/3/2019) em que se assevera que a promoção do direito ao trânsito seguro, especialmente, visando à proteção da saúde e segurança das pessoas e consumidores, bem como à do patrimônio público e privado, através da vedação do tráfego de veículos de carga com excesso de peso, encontra-se em linha, *de forma geral*, com os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*;

ii) o desembargador relator Marcos Fagundes Salomão citou a Nota Técnica nº 3, de 14 de maio de 2019, do Ministério Público do Trabalho (MPT) – a qual contém o entendimento do MPT pela constitucionalidade da cobrança de contribuição sindical através da folha de pagamento, inclusive do empregado não sindicalizado, posto, dentre outros motivos, tal contribuição promover a liberdade sindical e a negociação coletiva, fundamentais, segundo o próprio MPT, para a consolidação do *trabalho decente* em todo o mundo, que é um dos *Objetivos (ODS 8)* da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU –, dentre os fundamentos, concordando com o referido entendimento do MPT, dos seus votos nos *acórdãos* dos Recursos Ordinários Trabalhistas 0020439-89.2017.5.04.0522 (ROT), 0020951-65.2017.5.04.0201 (ROT), 0021428-55.2017.5.04.0018 (ROT), 0021436-14.2017.5.04.0024 (ROT), 0020170-09.2018.5.04.0007 (ROT), 0020217-23.2018.5.04.0026 (ROT), 0020350-25.2018.5.04.0007 (ROT), 0020379-39.2018.5.04.0019 (ROT),

0020455-54.2018.5.04.0022 (ROT), 0020138-70.2019.5.04.0103 (ROT), 0020229-93.2019.5.04.0384 (ROT), 0020386-36.2019.5.04.0006 (ROT), 0020619-19.2019.5.04.0334 (ROT), 0020796-63.2019.5.04.0663 (ROT) e 0020368-10.2021.5.04.0664 (ROT), bem como no acórdão do Recurso Ordinário em Rito Sumaríssimo 0020348-21.2019.5.04.0201 (RORSum);

iii) por sua vez, nos acórdãos de Recursos Ordinários Trabalhistas 0020199-06.2018.5.04.0251 (ROT), 0020367-29.2018.5.04.0341 (ROT) e 0020584-10.2019.5.04.0027 (ROT), o desembargador relator Luiz Alberto de Vargas citou indiretamente a referida Nota Técnica nº 3 – a qual, como visto, alude ao *ODS 8 Trabalho Decente* –, de 14 de maio de 2019, do Ministério Público do Trabalho, ao transcrever, como um dos fundamentos de seus respectivos votos, trechos de acórdãos nos quais o supracitado desembargador Marcos Fagundes Salomão citou diretamente a Nota Técnica nº 3 do MPT;

iv) outrossim, constata-se a citação direta da referida Nota Técnica nº 3, de 14 de maio de 2019, do Ministério Público do Trabalho, com sua alusão ao *ODS 8 Trabalho Decente*, como um dos fundamentos dos respectivos votos dos seguintes acórdãos: a) de Recursos Ordinários Trabalhistas 0020271-25.2018.5.04.0402 (ROT) e 0020500-21.2019.5.04.0702 (ROT), do próprio desembargador relator Luiz Alberto de Vargas; b) de Recursos Ordinários em Rito Sumaríssimo 0020290-28.2018.5.04.0403 (RORSum), do desembargador relator Francisco Rossal de Araújo, e 0020292-95.2018.5.04.0403 (RORSum), da desembargadora relatora Maria Madalena Tedesca; c) do Mandado de Segurança Cível 0020791-90.2019.5.04.0000 (MSCiv), do desembargador relator Gilberto Souza dos Santos;

v) nos acórdãos dos Recursos Ordinários Trabalhistas 0021702-25.2017.5.04.0404 (ROT) e 0022100-78.2017.5.04.0401 (ROT), de relatoria do desembargador Ricardo Carvalho Fraga, e 0022122-33.2017.5.04.0403 (ROT) e 0020355-23.2018.5.04.0403 (ROT), do desembargador relator Clóvis Fernando Schuch Santos, tem-se que um dos recorrentes, um banco de fomento controlado pelo governo alemão, presente no polo passivo como uma das Reclamadas de todos esses processos, sustenta ter como objetivo de sua atuação a *promoção do desenvolvimento econômico sustentável (ODS 8)*, um objetivo que integra, como destaca esse recorrente, a Agenda 2030 da ONU;

vi) por fim, tem-se que a desembargadora relatora Maria Silvana Tedesco, no acórdão do Mandado de Segurança Cível 0020767-91.2021.5.04.0000 (MSCiv), relatou que o Impetrante, um sindicato de trabalhadores, argumentou que a decisão proferida pela autoridade coatora, objeto desse Mandado de Segurança impetrado no ano de 2021, ao indeferir, dentre outros, o pedido, feito pelo referido sindicato, em sede de tutela de urgência, de, à época, imediata suspensão das atividades de uma indústria têxtil, sem prejuízo dos vencimentos

dos trabalhadores, como medida de prevenção diante da pandemia de covid-19, havia ignorado o *ODS 16 Promoção de Sociedades Pacíficas e Inclusivas Para o Desenvolvimento Sustentável* da Agenda 2030 da ONU. Assim, sintetizadas e representadas estão as informações obtidas dos acórdãos agrupados acima, tem-se o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Síntese da Conexão Jurisprudência TRT-4 e Agenda 2030

<i>Relator(a)</i>	<i>Acórdão(s)</i>	<i>ODS (ref.)</i>	<i>Ator processual que se referiu aos ODS</i>	<i>Referência de autoria própria, fez citação ou relatou argumento de terceiro?</i>
Desembargador Wilson Carvalho Dias	<i>vide</i> agrupamento “i)” acima	ODS em geral	Desembargador relator	Citou ementa de julgamento de Ação Civil Pública pelo STJ.
Desembargador Marcos Fagundes Salomão	<i>vide</i> agrupamento “ii)” acima	8	Desembargador relator	Citou Nota Técnica nº 3 do MPT.
Desembargador Luiz Alberto Vargas	<i>vide</i> agrupamento “iii)” acima	8	Desembargador relator	Citou acórdãos em que o desembargador Marcos Fagundes Salomão citou a Nota Técnica nº 3 do MPT.
Desembargador Luiz Alberto Vargas	<i>vide</i> agrupamento “iv), a)” acima	8	Desembargador relator	Citou Nota Técnica nº 3 do MPT.
Desembargador Francisco Rossal de Araújo	<i>vide</i> agrupamento “iv), b)” acima	8	Desembargador relator	Citou Nota Técnica nº 3 do MPT.
Desembargadora Maria Madalena Tedesca	<i>vide</i> agrupamento “iv), c)” acima	8	Desembargadora relatora	Citou Nota Técnica nº 3 do MPT.
Desembargador Ricardo Carvalho Fraga	<i>vide</i> agrupamento “v)” acima	8	Desembargador relator	Relata argumento da recorrente.
Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos	<i>vide</i> agrupamento “v)” acima	8	Desembargador relator	Relata argumento da recorrente.
Desembargadora Maria Silvana Tedesco	<i>vide</i> agrupamento “vi)”	16	Desembargadora relatora	Relata argumento do impetrante de mandado de segurança.

Fonte: os autores.

5 – Considerações finais

O presente trabalho, de natureza exploratória e empírica, procurou contribuir, em síntese, com um diagnóstico exploratório da influência da Agenda 2030 nas decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Assim, cabe retomar as questões: i) Quantos acórdãos do TRT-4, em seus respectivos teores, fazem referência aos ODS da Agenda 2030? ii) Quais ODS foram referidos

nos acórdãos do TRT-4? iii) Quais atores processuais se referiram aos ODS nos acórdãos do TRT-4? iv) As referências aos ODS, quando feitas por determinado ator processual, são de sua própria autoria ou são citações ou relatos de argumentos de terceiros?

Após a pesquisa, pode-se defender que:

i) apenas 30 (trinta) acórdãos publicados pelo TRT-4 entre 25 de setembro de 2015 e 20 de março de 2022 fazem referência, em seus respectivos tores, aos ODS da Agenda 2030 da ONU. A título comparativo, para se ter ideia da ínfima dimensão desse quantitativo, tem-se que, como consta em seu Relatório de Gestão 2020, o TRT-4 publicou 75.116 acórdãos em 2020 (TRT-4, 2020, p. 138);

ii) o ODS mais referido nesses acórdãos é o ODS 8 Trabalho Decente, especialmente, por ele ter sido um dos objetos da mencionada Nota Técnica nº 3 do MPT, a qual foi citada como um dos fundamentos dos votos dos desembargadores relatores na maioria desses acórdãos. Em complemento, destaca-se que há uma referência aos ODS em geral e uma ao ODS 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes dentre esses acórdãos;

iii) constata-se que, em todos esses acórdãos, o ator processual que expressa textualmente a referência aos ODS são os desembargadores relatores, totalizando 8 (oito) desembargadores que assim procederam no período entre 25 de setembro de 2015 e 20 de março de 2022. Todavia, cumpre relatar que: i) tal quantitativo representa tão somente 1/6 (um sexto) do total de 48 (quarenta e oito) desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do TRT-4; ii) desses 8 (oito) desembargadores, apenas 5 (cinco) fizeram referência aos ODS como um dos fundamentos de seus respectivos votos, os outros 3 (três) apenas relataram, nos acórdãos, argumentos que foram apresentados por recorrente ou impetrante;

iv) de todas as referências aos ODS encontradas nesses acórdãos, tem-se que nenhuma delas é de autoria dos próprios desembargadores relatores, tendo ocorrido, com frequência, citação de entendimento – a Nota Técnica nº 3 do MPT – ou relato de argumentos – de recorrente ou impetrante – de terceiros.

Diante de todo o exposto e, especialmente, dessas respostas logo acima, é plausível afirmar que a integração dos ODS da Agenda 2030 da ONU à jurisprudência do TRT-4 é notória em termos qualitativos, havendo, todavia, espaço para uma expansão quantitativa dessa integração, lacuna essa que indica ocorrer com maior vigor a integração dos ODS aos objetivos estratégicos do TRT-4 do que quanto à sua prática jurisprudencial.

O presente estudo possuiu um escopo e, portanto, (de)limitações. Questões podem ser avaliadas por futuros pesquisadores, quais sejam: até que ponto determinados ODS são contemplados com menor frequência pelos tribunais?

Há uma correlação entre o ator processual e a recepção à Agenda 2030 como fonte de direito?

Vislumbram-se, ainda, como oportunidade de futuras pesquisas, estudos que se dediquem a avaliar, em um horizonte temporal mais alongado, qual é o grau de indexação das decisões não apenas no TRT4, mas também nas demais cortes trabalhistas e de outros ramos do Poder Judiciário, em um movimento sinérgico rumo ao alcance dos ODS pelo Brasil, atores novos bem-vindos e conectados aos históricos 80 anos do fazer direito tendo a CLT como um verdadeiro farol do futuro.

6 – Referências bibliográficas

BOOTH, W. C.; COLOMB, G. G.; WILLIAMS, J. M. *A arte da pesquisa*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Mandado de Segurança Cível 0020791-90.2019.5.04.0000*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020791-90.2019.5.04.0000/2#2d6a712>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Mandado de Segurança Cível 0020767-91.2021.5.04.0000*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2021. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020767-91.2021.5.04.0000/2#08f6d3a>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário – Rito Sumaríssimo 0020290-28.2018.5.04.0403*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020290-28.2018.5.04.0403/2#5299fc0>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário – Rito Sumaríssimo 0020292-95.2018.5.04.0403*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020292-95.2018.5.04.0403/2#32defc4>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário – Rito Sumaríssimo 0020348-21.2019.5.04.0201*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020348-21.2019.5.04.0201/2#4d2d381>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020439-89.2017.5.04.0522*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020439-89.2017.5.04.0522/2#8371dd0>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020951-65.2017.5.04.0201*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020951-65.2017.5.04.0201/2#c739eff>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0021428-55.2017.5.04.0018*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0021428-55.2017.5.04.0018/2#91f59f9>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0021436-14.2017.5.04.0024*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0021436-14.2017.5.04.0024/2#da89d11>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0021702-25.2017.5.04.0404*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0021702-25.2017.5.04.0404/2#e52d501>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0022100-78.2017.5.04.0401*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0022100-78.2017.5.04.0401/2#74fc5a4>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0022122-33.2017.5.04.0403*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2017. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0022122-33.2017.5.04.0403/2#84fea3c>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020170-09.2018.5.04.0007*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020170-09.2018.5.04.0007/2#0e9a3a3>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020184-22.2018.5.04.0741*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020184-22.2018.5.04.0741/2#8fb55a6>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020199-06.2018.5.04.0251*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020199-06.2018.5.04.0251/2#7605b7b>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020217-23.2018.5.04.0026*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020217-23.2018.5.04.0026/2#5f1d385>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020271-25.2018.5.04.0402*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020271-25.2018.5.04.0402/2#8a37c6f>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020350-25.2018.5.04.0007*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020350-25.2018.5.04.0007/2#931fac6>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020355-23.2018.5.04.0403*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região),

2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020355-23.2018.5.04.0403/2#5cf6173>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020367-29.2018.5.04.0341*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020367-29.2018.5.04.0341/2#724e243>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020379-39.2018.5.04.0019*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020379-39.2018.5.04.0019/2#cc87170>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020455-54.2018.5.04.0022*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2018. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020455-54.2018.5.04.0022/2#dc697d7>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020138-70.2019.5.04.0103*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020138-70.2019.5.04.0103/2#22932e3>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020229-93.2019.5.04.0384*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020229-93.2019.5.04.0384/2#6005a1f>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020386-36.2019.5.04.0006*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020386-36.2019.5.04.0006/2#d66a090>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020500-21.2019.5.04.0702*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020500-21.2019.5.04.0702/2#c42acc0>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020584-10.2019.5.04.0027*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020584-10.2019.5.04.0027/2#3097ca2>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020619-19.2019.5.04.0334*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020619-19.2019.5.04.0334/2#814bae0>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020796-63.2019.5.04.0663*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2019. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020796-63.2019.5.04.0663/2#f6f7ee5>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Recurso Ordinário Trabalhista 0020368-10.2021.5.04.0664*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2021. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020368-10.2021.5.04.0664/2#bfe781b>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2021. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/486598/book-plano-estrat%C3%A9gico.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). *Relatório de Gestão 2020*. Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região), 2020. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/460668/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%202020.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LATOUR, B. *A fabricação do direito*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

LATOUR, B. *Ciência em ação*. São Paulo: Editora da Unesp, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando nosso mundo*. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

PIOVESAN, F. Internacionalização dos direitos humanos e humanização do direito internacional: desafios contemporâneos. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*. Edição Comemorativa Centenária. Boletim 100 anos, jul./dez. 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-FAQ.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SEN, A. *A ideia de justiça*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2013.

ZENKER, I. *Basics of German Labour Law: the employment relationship*. München: BOD, 2014.

Recebido em: 23/1/2023

Aprovado em: 6/3/2023

Como citar este texto:

PEREIRA, Antonio Nunes; LIMA, Paulo Rodrigo de. Os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2020 da ONU e a jurisprudência do TRT-4: um estudo empírico. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, vol. 89, nº 1, p. 151-164, jan./mar. 2023.